



# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

## LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Altera a Lei Ordinária nº 504/1997 e as Leis Complementares nº 011/2003, 014/2005, 016/2005 023/2007, 024/2007, 036/2013 e 038/2013 altera a estrutura do Poder Executivo de Coronel Pacheco/MG, renomeia e extingue cargos e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados o artigo 5º da Lei Complementar nº 011/2003 com redação alterada pela Lei Complementar nº 014/2005, os artigos 2º e 7º da Lei Complementar nº 014/2005 e parte do Anexo I da Lei Complementar nº 014/2005 extinguindo-se, respectivamente, os cargos comissionados de Chefe da Subdivisão de Ginecologia; Chefe da Subdivisão de Pediatria; Chefe da Subdivisão de Urologia; Chefe da Subdivisão de Psicologia; Chefe da Subdivisão de Obstetrícia; Chefe da Subdivisão de Clínica Geral; Chefe de Subseção de Almoxarifado; Coordenador Médico, Chefe da Procuradoria Jurídica, Tesoureiro e Motorista (Gabinete).

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 011 de 04 de junho de 2003 e o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 014 de 05 de janeiro de 2005.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as alíneas “a.1.3” e “a.1.4” do inciso I e a alínea “c.4” do inciso III do artigo 9º da Lei Municipal nº 504/97 alterado pela da Lei Complementar nº 014/2005 e pela Lei Complementar nº 036/2013 e parte do Anexo IV da Lei Complementar nº 036/2013 extinguindo-se respectivamente, os cargos comissionados de Motorista Coordenador de Gabinete, Coordenador de Cerimonial e Eventos e Gerente de Habitação e PROAMO.

**Art. 4º** - Fica revogada a alínea “a.1.1” do inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 504/97 alterado pela da Lei Complementar nº 014/2005 e pela Lei Complementar nº 036/2013 extinguindo-se o órgão Seção de Almoxarifado.

**Art. 5º** - Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar nº 016 de 15 de março de 2005 extinguindo-se o cargo comissionado de Diretor da Divisão de Esportes e Lazer.

**Art. 6º** - Fica revogado o artigo art. 3º da Lei Complementar nº 016 de 15 de março de 2005 extinguindo-se o cargo comissionado de Diretor da Divisão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 7º** - Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 14, de 05 de janeiro de 2005 extinguindo-se o cargo comissionado de Chefe da Subdivisão de Assistência Social.

**Art. 8º** - O cargo comissionado de Encarregado Geral previsto no §5º do art. 3º da Lei Complementar nº 014 de 05 de janeiro de 2005 passa a denominar-se Encarregado Geral de Estradas Vicinais.

<b>Nomenclatura do cargo: Encarregado Geral de Estradas Vicinais</b>
<b>Requisitos de Provimento:</b> -Cargo em comissão de recrutamento amplo -Possuir ensino médio completo
<b>Vencimento: R\$ 2.298,30</b>
<b>Atribuições:</b> -Coordenar ações de preservação, manutenção e reparo das estradas vicinais do município; -Determinar as tarefas diárias dos funcionários em serviço sob sua responsabilidade; -Planejar as ações a serem realizadas e decidir sobre as ações que possuem prioridade de execução; -Zelar pela conservação dos equipamentos e maquinários utilizados.





# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

**Art. 9º** - O cargo comissionado de Coordenador de Escola Municipal previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 014 de 05 de janeiro de 2005 passa a denominar-se Coordenador Escolar da Escola Municipal Edgard Paiva Aguiar e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 10** - O Quadro de Cargos em Comissão do Anexo I da Lei Complementar nº 024 de 15 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Coronel Pacheco, e dá outras providências" alterado pela Lei Complementar nº 038 e 07 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

PESSOAL EM COMISSÃO NO MAGISTÉRIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	R\$3.750,63
COORDENADOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EDGARD PAIVA AGUIAR	01	R\$2.074,65

\*Fixado pela Lei Complementar nº 036/2013 e atualizado de acordo com os reajustes anuais de salários dos servidores municipais

**Art. 11** - O Anexo II da Lei Complementar nº 024 de 15 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Coronel Pacheco, e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação, quanto cargo de Coordenador Escolar:

<b>Denominação: Coordenador Escolar da Escola Municipal Edgard Paiva Aguiar</b>
<b>Requisitos para Provimento:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>-Cargo em comissão de recrutamento amplo</li><li>-Possuir Curso Superior</li><li>- Jornada de trabalho de 08 horas diárias</li></ul>
<b>Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>-Coordenar as atividades educacionais desenvolvidas na Escola Municipal Edgard Paiva;</li><li>-Realizar o planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;</li><li>-Participar o Secretário de Educação nos assuntos pertinentes;</li><li>-Supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento da carga horária dos professores e funcionários da escola;</li><li>-Orientar a redação das atas das reuniões escolares;</li><li>-Confeccionar históricos e declarações;</li><li>-Assessorar nas atividades que visem o aprimoramento do ensino Municipal e do corpo docente;</li><li>-Participar das reuniões com os pais.</li></ul>

**Art. 12** - O artigo 6º da Lei Complementar nº 016 de 15 e março de 2005 passa avigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O Setor de Licitações será chefiado pelo Diretor de Compras e Licitações:

<b>Nomenclatura do cargo: Diretor de Compras e Licitações</b>
<b>Requisitos de Provimento:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>-Cargo em comissão de recrutamento amplo</li><li>-Possuir ensino médio completo</li><li>-Comprovação de qualificação técnica em licitação e contrato</li></ul>
<b>Vencimento: R\$ 2.766,21</b>
<b>Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>-Responsabilizar-se por todo processo de licitação do Município;</li><li>-Autorizar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios e todas as compras e orientar os setores municipais, o uso correto e o devido zelo pelo patrimônio público</li></ul>

OK





# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

- Planejar com as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito as compras necessárias à administração e reposição de estoque de cada setor da Prefeitura Municipal;
- Orientar e solicitar aos Órgãos Municipais o controle e identificação dos bens adquiridos como patrimônio, assim como sua respectiva baixa ao final de sua vida útil;
- Fazer um relatório trimestral dos bens e utensílios adquiridos no período, pelo Poder executivo, dando ciência ao executivo e comunicando ao Poder Legislativo.

**Art. 13** - O artigo 7º da Lei Complementar nº 016 de 15 e março de 2005 passa avigorar com a seguinte redação

**Art. 7º**- A Sessão de Transportes vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será gerida pelo Diretor de Transportes:

**Nomenclatura do cargo: Diretor de Transportes**

**Requisitos de Provimento:**

- Cargo em comissão de recrutamento amplo
- Possuir ensino médio completo

**Vencimento: R\$ 3.319,45**

**Atribuições:**

- Autorizar a liberação de veículos para transporte conforme solicitado pelas Secretarias Municipais;
- Decidir as escalas de motoristas, em sintonia com as necessidades das Secretarias Municipais;
- Fiscalizar a regularidade da documentação e abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal;
- Planejar manutenções preventivas e revisões dos veículos da frota municipal, elegendo as situações que demandam prioridade de atendimento;
- Visitar as rotas utilizadas pelos veículos municipais, esporadicamente, junto com o Secretário de Obras e Encarregado Geral de estradas Vicinais, para verificar as condições das estradas.

**Art. 14** - O artigo 9º da Lei Complementar nº 016 de 15 e março de 2005 passa avigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - O cargo de Assessor Jurídico do Gabinete passa a denominar-se Procurador Jurídico Municipal:

**Nomenclatura do cargo: Procurador Jurídico Municipal**

**Requisitos de Provimento:**

- Cargo em comissão de recrutamento amplo
- Curso Superior em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- Experiência mínima de três anos de atividade jurídica.

**Vencimento: R\$ 3.534,58**

**Atribuições:**

- Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;
- Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- Assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;
- Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;
- Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;





# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

- Redigir pareceres de interesse da Prefeitura;
- Manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seus interesses;
- Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

**Art.15** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 504 de 04 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Poder Executivo do Município de Coronel Pacheco (MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Secretários Municipais, pelos Diretores e pelos Coordenadores, que constituem a Administração Municipal.

**Art. 16** – O artigo 9º da Lei nº 504/97 passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Complementar nº 014 de 05 de janeiro de 2005 e o art. 1º da Lei Complementar nº 036 de 08 de janeiro de 2013:

**Artigo 9º** - O Poder Executivo do Município de Coronel Pacheco (MG), para cumprimento das competências constitucionais e legais que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgão de Direção e de Assessoramento Superior

a – Gabinete do Prefeito

a.1) Chefia de Gabinete

a.2) Secretaria de Gabinete

a.3) Procurador Jurídico Municipal

a.4) Unidade de Controle Interno

a.5) Coordenação de Fiscalização e Posturas

II – Órgãos Auxiliares

a – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

a.1 – Divisão de Compras e Licitações

a.1.1) Coordenação de Licitação

a.1.2) Diretor de Finanças e Tesouraria

III – Órgãos da Administração Específica:

a – Secretaria Municipal de Educação

a.1) Coordenação de Merenda e Material Escolar

a.2) Setor de Educação Infantil/Fundamental/Complementar:

a.2.1) Direção Escola Municipal Prof. Renato Eloy Andrade

a.2.2) Coordenação da Escola Municipal Edgar Paiva Aguiar

b – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Promoção Social:

b.1 – Setor de Farmácia Básica

b.2 – Gerente Municipal da Saúde

c – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

c.1 - Encarregado Geral de Estradas Vicinais

*Handwritten signature or mark.*



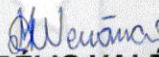
# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

- c.2 - Diretor de Transportes
- c.3 - Gerente da Estação de Tratamento de Água - ETA
- d - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
  - d.1 - Coordenação Geral das Praças e Esportes e Lazer
  - d.2 - Administrador do Estádio Municipal e Piscina
- e - Secretaria Municipal de Agropecuária
  - e.1 - Divisão de Agropecuária
- f - Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Turismo
- g - Secretaria Municipal de Assistência Social
  - g.1 - Coordenação do CRAS
  - g.2 - Assistência Social
  - g.3 - Psicólogo
  - g.4 - Auxiliar Administrativo

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Ordinária nº 504/1997, nas Leis Complementares nº 011/2003, 014/2005, 016/2005, 023/2007, 024/2007, 036/2013 e 038/2013.

Coronel Pacheco, 27 de dezembro de 2021

  
**MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

